

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de energia elétrica

Este Estudo Técnico Preliminar será confeccionado em obediência ao contido no art. 5º da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal.

A contratação de serviços públicos de energia elétrica pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo (SPRF-SP) é essencial para garantir o funcionamento eficaz e contínuo de suas operações. As unidades e postos de fiscalização precisam de iluminação adequada para garantir a segurança dos agentes e do público, especialmente durante a noite. Além disso, o funcionamento de sistemas de comunicação, radares, câmeras de vigilância, computadores e outros dispositivos eletrônicos depende de uma fonte de energia confiável.

A SPRF-SP utiliza redes de comunicação que precisam estar sempre ativas para coordenar operações e garantir respostas rápidas a incidentes. Os centros de operações e salas de monitoramento requerem energia constante para operar sistemas de monitoramento e coordenação, sendo cruciais para a eficiência das operações. Ademais, equipamentos de apoio, como sistemas de climatização e refrigeração, são essenciais para manter um ambiente de trabalho adequado e seguro para os servidores.

As unidades da SPRF-SP oferecem serviços diretos ao público que requerem energia elétrica, como a emissão de documentos e o atendimento a emergências. Nestas situações, como acidentes rodoviários ou desastres naturais, a PRF precisa estar plenamente operacional para oferecer uma resposta eficaz. Em casos de emergências, a polícia precisa garantir que suas operações não sejam interrompidas. Assim, uma fonte de energia confiável é fundamental para a resiliência operacional e para a continuidade das operações policiais, essenciais para a segurança nas rodovias e para a aplicação das leis de trânsito.

Portanto, a contratação de serviços públicos de energia elétrica é vital para que a SPRF-SP possa desempenhar suas funções de forma eficiente e ininterrupta, garantindo a segurança nas rodovias, a proteção do interesse público e a eficácia das operações policiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD-SP	Ciro Costa Duarte

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os processos de contratação serão instruídos em consonância com o Parecer Referencial n. 00003/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que versa sobre inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de água e tratamento de esgoto. Além disso, optou-se por confeccionar apenas um Estudo Técnico Preliminar para todos os processos de contratação, consoante o disposto no art. 20, § 5º, da IN n.º 5/2017.

O fornecimento de energia elétrica deverá ser realizado conforme o estabelecido pelas Resoluções n.º 956/2021 e n.º 759/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo requisitos fundamentais da contratação o fornecimento de energia elétrica, a manutenção de redes elétricas e o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento dos serviços será executado de forma contínua e ininterrupta nas dependências da SPRF-SP e, em intervalos regulares, o prestador de serviços deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades para apuração do consumo. Este deverá ser expresso em quilowatt/hora, sendo apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela ANEEL e conterá os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes. A economia atendida no presente é classificada na categoria do tipo pública, ou seja, ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos.

A responsabilidade pelo pagamento da prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes é exclusiva de quem os solicitou, assim como o direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando ao atendimento pleno e satisfatório das necessidades dos usuários.

5. Levantamento de Mercado

O mercado de fornecimento de energia elétrica no estado de São Paulo é caracterizado pela sua complexidade e estrutura organizada, influenciada tanto por particularidades regionais quanto por regulamentações nacionais. O estado é atendido por diversas distribuidoras, como CPFL, Elektro, Enel, Energisa, dentre outras, sendo cada uma responsável por uma área geográfica específica.

A regulação do setor é feita pela ANEEL, que define as normas para concessões, tarifas, padrões de qualidade dos serviços e formaliza os contratos de concessão com as empresas interessadas em prestar os serviços. As tarifas de energia são ajustadas anualmente pela Agência, considerando os custos de geração, transmissão, distribuição, encargos setoriais e impostos, constantes nos contratos de concessão.

A ANEEL define dois tipos de consumidores de energia elétrica. A primeira espécie pertence ao grupo A, composto por empresas de grande porte, que possuem a opção de adquirir energia no mercado livre, em que podem negociar diretamente com geradores e comercializadoras. Isso proporciona flexibilidade nos contratos e potencial de redução de custos, porém requer uma infraestrutura específica para gestão de contratos e riscos. O segundo tipo de consumidor enquadra-

se no grupo B, do qual as unidades da SPRF-SP fazem parte, e que não dispõem da possibilidade de negociação no mercado aberto, devendo consumir os serviços ofertados pelas empresas que possuam vínculos com o Poder Público por meio de contratos de concessão.

Por fim, seguem abaixo as concessionárias responsáveis por fornecer os serviços às unidades da SPRF-SP e os respectivos contratos de gestão vigentes.

N.º Contrato de Concessão	Vigência	Concessionária / CNPJ	Município (Unidade da SPRF-SP)
202/98	23/10 /1998 a 23/10 /2028	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A / 02.302.100/0001-06	Cachoeira Paulista (DEL08), Guarulhos (DEL01), Pindamonhangaba (DEL06).
14/97	20/11 /1997 a 20/11 /2027	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL Paulista) / 33.050.196/0001-88	Guaíçara (DEL09), Marília (DEL09) e São José do Rio Preto (DEL09)
15/99	03/02 /1999 a 03/02 /2029	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (CPFL Santa Cruz) / 53.859.112/0001-69	Ourinhos (DEL07).
162/98	15/06 /1998 a 15/06 /2028	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (Enel Distribuição São Paulo) / 61.695.227 /0001-93	Itapequerica da Serra (DEL04), Juquitiba (DEL04) e São Paulo (Sede).
13/99	03/02 /1999 a 03/02 /2029	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. / 07.282.377/0001-20	Vargem (DEL03).
187/98	27/08 /1998 a 27/08 /2028	ELEKTRO REDES S.A. / 02.328.280/0001-97	Atibaia (DEL03), Barra do Turvo (DEL05), Cajati (DEL05), Mairiporã (DEL03), Miracatu (DEL04), Registro (DEL05).

6. Descrição da solução como um todo

As unidades da SPRF-SP são classificadas como consumidoras de energia elétrica do grupo B devido ao tipo específico de instalações que possuem e ao padrão de consumo que apresentam. Essas unidades consistem em prédios administrativos e operacionais essenciais para o funcionamento da polícia rodoviária que demandam quantidades significativamente altas de energia elétrica, ao contrário de grandes indústrias ou instalações comerciais de maior porte, enquadradas no grupo A.

O consumo de energia nas unidades da PRF em São Paulo é relativamente estável e não tão elevado quanto o observado em grandes empresas e indústrias. Isso resulta em uma demanda menor de energia, característica comum entre os consumidores do grupo B, atendidos em baixa tensão, ao contrário dos consumidores de alta tensão do grupo A.

As unidades da PRF são conectadas à rede elétrica em tensões de distribuição mais baixas (127v e 220v), adequadas para consumidores do grupo B. Esse aspecto é relevante não apenas para a eficiência energética, mas também para a aplicação de estruturas tarifárias específicas. A tarifa para consumidores do grupo B leva em conta fatores como a demanda contratada, o perfil de consumo ao longo do dia e os horários de maior utilização de energia.

A contratação de fornecimento de energia elétrica é considerada um serviço contínuo conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 5 de 2027, tendo em vista que a natureza das atividades da PRF demanda uma operação ininterrupta para garantir a segurança nas rodovias e cumprir suas atribuições administrativas e operacionais. Isso significa que as unidades da PRF precisam de energia elétrica de forma constante para manter suas operações essenciais 24 horas por dia, 7 dias por semana. Outro ponto relevante é que a contratação de energia elétrica como serviço contínuo permite à PRF em São Paulo manter um fluxo constante de fornecimento de energia sem interrupções abruptas e prolongadas.

Ademais, diante do exposto neste documento, a contratação pretendida trata-se de serviço contínuo e, consoante o art. 109 da Lei n.º 14.133/2021, as vigências contratuais serão por tempo indeterminado.

Por fim, diante da inviabilidade de competição, conforme demonstrado no item 5 deste instrumento, a contratação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para determinar o quantitativo das contratações, levantou-se o consumo das unidades da SPRF-SP dos últimos 12 (doze) meses, conforme faturas e planilhas de consumo abaixo.

Processo de Contratação	Concessionária	Faturas (n.º SEI)	Planilhas de Consumo (n.º SEI)
08658.054011/2024-72	ELEKTRO REDES S.A	57949263	58155513
08658.054022/2024-52	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A	57948511	58155529
08658.054019/2024-39	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL Paulista)	57948753	58155550
08658.054015/2024-51	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (CPFL Santa Cruz)	57948943	58155576
08658.054025/2024-96	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	57948025	58155624
08658.054024/2024-41	ELETRIPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A. (Enel Distribuição São Paulo)	57948258	58171685

Os arquivos com os documentos acima não constam como anexos a este ETP por ultrapassarem o tamanho limite de 30 MB.

Resumidamente, as quantidades a serem contratadas são:

Concessionária	Quantidade (kWh)
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A	33.163
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL Paulista)	95.634
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (CPFL Santa Cruz)	19.634
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (Enel Distribuição São Paulo)	428.128,15
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	14.048
ELEKTRO REDES S.A	162.773

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 631.268,86

Consoante o disposto no Parecer Referencial n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU:

“106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração

verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.”

Atendendo à orientação acima, e conforme demonstrado no item 5 deste documento, juntamente com a análise das faturas dos últimos 12 (doze) meses, verificou-se que as unidades da SPRF-SP enquadram-se no grupo B e são tarifadas de acordo com o estabelecido pela ANEEL e pelos contratos de concessão, ou seja, da mesma forma em relação aos usuários em geral.

Por fim, para determinar o valor das contratações, levantou-se o consumo das unidades da SPRF-SP dos últimos 12 (doze) meses, conforme faturas e planilhas de consumo arroladas no item 7 deste ETP.

Resumidamente, os valores a serem contratados são:

Concessionária	Valor (R\$)
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A	28.695,89
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL Paulista)	81.355,42
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (CPFL Santa Cruz)	15.174,38
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A. (Enel Distribuição São Paulo)	346.954,12
ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	11.171,62
ELEKTRO REDES S.A	147.917,43
Valor total	631,268,86

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços são executados exclusivamente por concessionárias e órgãos/entidades públicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Planejamento Anual de Contratações de 2024 da SPRF-SP, IDs 217 a 222, disponível por meio do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00394494010441/2024/5>.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação pretendidas estão:

- Maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação de licitações e contratos vigente.
- Os contratos a serem firmados terem vigências indeterminadas, não sendo necessárias novas instruções processuais a cada exercício financeiro.
- Gestão mais eficiente das unidades consumidoras por constarem expressamente nos instrumentos contratuais.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático e rotineiro, relativas à gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados, já que toda a infraestrutura necessária encontra-se instalada e em funcionamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS, oferece diretrizes para a incorporação de critérios de sustentabilidade em processos de contratação pública. Dessa forma, as contratações pretendidas devem se atentar aos critérios de sustentabilidade exarados no guia visando reduzir ou extinguir impactos ambientais.

A Administração deve adquirir e utilizar bens de alta eficiência energética, em obediência à Lei n.º 10.295, que criou a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, estabelecendo níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, de aparelhos fabricados ou comercializados no país.

Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.

Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO.

Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes

A princípio, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE serve como importante elemento de convencimento no processo de escolha do produto pelo consumidor. Todavia, o ordenamento jurídico vem evoluindo no sentido de impor como mandatária a preocupação com a eficiência energética dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

A SLTI/MPOG editou a Instrução Normativa nº 2, de 2014, determinando, em seu art. 3º, que “Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.”

Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe “A” para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

É obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL.

Aquisições ou serviços contratados pelo órgão devem envolver a utilização de lâmpadas fluorescentes e/ou lâmpadas de LED fabricadas com tecnologias mais avançadas e que causem menor danos ao meio ambiente.

Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, os fabricantes devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, entende-se ser viável a contratação dos serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CIRO COSTA DUARTE

Membro demandante e técnico



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 13:37:59.